



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETOS

- | | |
|---|---|
| ☐ Decreto | ☐ Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Lei Complementar | ☒ Lei Ordinária |
| ☐ Resolução | ☐ _____ |

AUTORIA

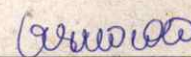
- ☒ Executivo
- ☐ Popular
- ☐ Legislativo:
- * Vereador (es): _____
- _____
- _____
- _____
- * Comissão: _____

Protocolo: _____

Data: _____

☒ PEDIDO DE URGÊNCIA

☐ OBSERVAÇÕES: _____


Secretária Executiva

Número: _____

01 / 2026





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-032

ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



LEI MUNICIPAL Nº 2281 de 13 de fevereiro de 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais no exercício de 2026 às seguintes entidades, com a finalidade de auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades de relevante interesse público e social:

I – **Lar Cristão São Paulo – Asilo Paulo de Tarso**, no valor de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais);

II – **Associação de Caridade São José de Bicas – Hospital São José**, no valor de **R\$ 1.440.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais);

III – **Sociedade Protetora dos Animais – SOPA**, no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

Art. 2º As subvenções de que trata esta Lei serão concedidas mediante celebração de instrumento próprio, observadas as exigências legais, especialmente quanto à prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-032

ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



Art. 4º As entidades beneficiadas deverão aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas em seus estatutos, ficando sujeitas à fiscalização do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 13 de fevereiro de 2026.


HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

